



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2024.0006710

Ofício n. 2880/2025 - CESI III

Gurupi – TO, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito
Prefeitura Municipal
e-mail: prefeitura@figueiropolis.to.gov.br
Figueirópolis -TO

Assunto: Reiteração – Requisição de informação.

Ref.: Procedimento Administrativo n. 2024.0006710 (favor usar esta referência na resposta)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, com o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo n. 2024.0006710, instaurado para “acompanhar e fiscalizar se o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual e outras identidades de gênero e orientações sexuais – LGBTQIA+, foi criado por lei municipal e está em pleno funcionamento”, bem como acompanhar as políticas públicas de garantia do direito à saúde dessa população, no Município de Figueirópolis”, e com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal; art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/93; e art. 61, I, “b” da Lei Complementar Estadual n. 51/08, reitera o disposto no Ofício n. 87/2025 – CESI III, outrora encaminhado, e **REQUISITA** informação acerca do cumprimento da Recomendação Administrativa n. 01/2025 (cópia anexa), sob pena de responsabilização do gestor por ato de improbidade administrativa e propositura de Ação Judicial - **prazo de 15 dias**.

A resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional (cesiregionalizada3@mpto.mp.br)

Atenciosamente,

Marcelo Lima Nunes
Promotor de Justiça

Diligências

48072/2025 - MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

Gurupi, 15 de outubro de 2025.



Assinado por: MARCELO LIMA NOVES COMO (marcelonunes)

Na data: 15/10/2025 14:45:03

SHA-224: 311911690a8754abb48ef9fba485c66dd2b85bbdabc0e0c0a88f919

URL: <https://mpje.mg.br/portal/servicos/checar-assinatura/311911690a8754abb48ef9fba485c66dd2b85bbdabc0e0c0a88f919>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Recomendação.pdf

https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/cet_file/e8af04816558ac84d752dbba5cb8ca8a
MD5: e8af04816558ac84d752dbba5cb8ca8a

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0006710

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2025

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I), e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO a existência de grupos discriminados em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e que, por essa razão, se encontram em vulnerabilidade jurídica, social, econômica e política;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado reconhecer que há grupos dentro do corpo social que constituem minoria em termos de orientação sexual e identidade de gênero e, como tal, estão mais expostos a atos de violência e constrangimentos;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado assegurar o respeito aos direitos fundamentais de tais pessoas a serem adequadamente protegidas de qualquer forma de discriminação, bem como de tratamentos desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção

Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo; as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos; as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok); e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO que os Princípios de Yogiakarta chamam a atenção para o que as práticas violadoras de direitos da população LGBTQIA+ são capazes de causar, solapando "a integridade daquelas pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima e de pertencimento à comunidade, e levando muitas dessas pessoas a reprimir sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade";

CONSIDERANDO a necessidade de criação, por lei municipal, e garantir o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual e outras identidades de gênero e orientações sexuais – LGBTQIA+, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de colaborar na defesa dos direitos dessa população, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

CONSIDERANDO que o Município, através da específica Secretaria Municipal, deve propiciar ao dito Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, de ordem material e de recursos humanos, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões e demais atos essenciais à consecução de seus objetivos, bem como proceder ao ordenamento das despesas com a execução dos trabalhos do Conselho, que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas em Lei Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Inquérito Civil Público n. 2024.0006710, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, constatou-se a inexistência de criação do Conselho Municipal LGBTQIA+, bem como de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados para direitos humanos, minorias e população LGBTQIA+, bem como sobre a existência de eventual estudo, banco de dados, programas, projetos e campanhas sobre a mesma temática, no Município de Figueirópolis/TO;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos órgãos da administração pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ou quem vier a lhe substituir ou suceder no respectivo cargo, a adoção das seguintes providências:

a) criação, por lei municipal, e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual e outras identidades de gênero e orientações sexuais – LGBTQIA+;

b) a implementação de políticas públicas municipais e/ou projetos voltados para direitos humanos, minorias e população LGBTQIA+, por intermédio de palestras, informes, passeatas, campanhas nas escolas e órgãos públicos e outras práticas do gênero;

c) promover a mais ampla divulgação desta Recomendação Administrativa (no site do Município ou outro meio de comunicação equivalente), em local visível e de fácil acesso à população;

REQUISITA-SE seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente, o seguinte:

I - resposta por escrito, informando o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as medidas cabíveis, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa;

II - comprovação da divulgação desta Recomendação Administrativa.

Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e implicar na adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Cumpra-se.

Gurupi, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: MARCELO LIMA NUNES como (marcelonunes)

Na data: 21/01/2025 16:16:42

SHA-224: a00fd86ef6c4371ac2781302ae88d79413ccb52a78d9d4954cb08d53

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/a00fd86ef6c4371ac2781302ae88d79413ccb52a78d9d4954cb08d53>